

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 978/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA **SERRALED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SERRALED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI**, localizada na Avenida Rubem bento Alves, N 6750, Bairro: Marechal Floriano, CEP:95.013-038 – Caxias do Sul – Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 24.909.531/0001-60, representada pela Sr.^a **KARYN JANETE WEBER**, inscrita no CPF sob o nº 327.256.404-87 portadora da Carteira de Identidade nº 1010610887 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 0859/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED, PARA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

SERRALED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL.(R\$)
COTA AMPLIADA					
3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO					



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA LED, POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W (+-10%) COM TECNOLOGIA LED (LIGHT EMITTING DIODE), PLACA DO CIRCUITO DOS LEDS DO TIPO MCPCB (METAL CLAD PRINTED CIRCUIT BOARD) DE ALUMÍNIO, MONTADOS POR PROCESSO SMD (SURFACE MOUNTING DEVICES), REFRATOR EM VIDRO PLANO, COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100 A 277V, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.000 LUMENS. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 40°C A 50°C, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 COM DRIVER DIMERIZÁVEL 0-10V E IP67, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 150 LM/W E TEMPERATURA DE COR DE 5.000K (+-500K) ALTO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) DE 70. VIDA ÚTIL MÍNIMA 80.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DE 70% DO FLUXO INICIAL, FATOR DE POTÊNCIA DE 0,95. PINTURA RESISTENTE À CORROSÃO, ATENDENDO A NORMATIVA ROHS, TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO/ELETRÔNICO DE 7 PINOS, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA INCORPORADOS À LUMINÁRIA, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS (CLASSIFICAÇÃO IK): MÍNIMO IK-08, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES NBR/ABNT, E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO. MARCA: SERRALED/SLST60W/XXAG.	UNIDADE	1.920	R\$ 406,48	R\$ 780.441,60
2	REFLETOR MODULAR POTÊNCIA DE 1000W, VIDA ÚTIL 80.000H, GARANTIA DE 7 ANOS, EFICIÊNCIA MÍNIMA 150 LM/W, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS (CLASSIFICAÇÃO IK): MÍNIMO IK-10, PINTURA ELETROSTÁTICA – ADITIVO ANTI UV, DEVE CONTER DISPOSITIVO CONTRA SURTOS 10KV/20KV, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,95 - GRAU DE PROTEÇÃO IP66. COM DRIVER DIMERIZÁVEL 0-10V E IP67. MARCA: SERRALED/SLHF1000W/PMM96.	UNIDADE	27	R\$4.500,00	R\$ 121.500,00
3	LÂMPADA BULBO, POTÊNCIA DE 9W Á 12W, A65, BASE E27, AC 85-265V, 60HZ, FLUXO LUMINOSO ENTRE 900 E 12.000LM, DISTORÇÃO HARMÔNICA THD 0,5%, ÂNGULO 230°, IRC MÍNIMO 80%, MATERIAL PLÁSTICO CONDUTOR E ALUMÍNIO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 30.000H. MARCA: LEDLUXOR/BULBO.	UNIDADE	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
4	PAINEL DE SOBREPOR, POTÊNCIA 24W, AC 85-265V, FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60HZ, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 100LM/W, ÂNGULO DE ABERTURA 110°, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, IRC MAIOR QUE 70, MATERIAL DE ALUMÍNIO, DIMENSÕES 300+300+32MM, VIDA ÚTIL MÍNIMA 35.000H. MARCA: SERRALED/PAINEL SOBREPOR.	UNIDADE	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
COTA RESERVADA					



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO					
5	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA LED, POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W (+-10%) COM TECNOLOGIA LED (LIGHT EMITTING DIODE), PLACA DO CIRCUITO DOS LEDS DO TIPO MCPCB (METAL CLAD PRINTED CIRCUIT BOARD) DE ALUMÍNIO, MONTADOS POR PROCESSO SMD (SURFACE MOUNTING DEVICES), REFRATOR EM VIDRO PLANO, COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100 A 277V, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.000 LUMENS. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 40°C A 50°C, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 COM DRIVER DIMERIZÁVEL 0-10V E IP67, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 150 LM/W E TEMPERATURA DE COR DE 5.000K (+-500K) ALTO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) DE 70. VIDA ÚTIL MÍNIMA 80.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DE 70% DO FLUXO INICIAL, FATOR DE POTÊNCIA DE 0,95. PINTURA RESISTENTE À CORROSÃO, ATENDENDO A NORMATIVA ROHS, TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO/ELETRÔNICO DE 7 PINOS, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA INCORPORADOS À LUMINÁRIA, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS (CLASSIFICAÇÃO IK): MÍNIMO IK-08, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. CONFORME NORMAS VIGENTES NBR/ABNT, E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO. .MARCA: SERRALED/SLST60W/XXAG.	UNIDADE	80	R\$ 406,48	R\$ 32.518,40
6	REFLETOR MODULAR POTÊNCIA DE 1000W, VIDA ÚTIL 80.000H, GARANTIA DE 7 ANOS, EFICIÊNCIA MÍNIMA 150 LM/W, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS (CLASSIFICAÇÃO IK): MÍNIMO IK-10, PINTURA ELETROSTÁTICA – ADITIVO ANTI UV, DEVE CONTER DISPOSITIVO CONTRA SURTOS 10KV/20KV, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,95 - GRAU DE PROTEÇÃO IP66. COM DRIVER DIMERIZÁVEL 0-10V E IP67. MARCA: SERRALED/SLHF1000W/PM96.	UNIDADE	3	R\$4.500,00	R\$ 13.500,00
7	LÂMPADA BULBO, POTÊNCIA DE 9W À 12W, A65, BASE E27, AC 85-265V, 60HZ, FLUXO LUMINOSO ENTRE 900 E 12.000LM, DISTORÇÃO HARMÔNICA THD 0,5%, ÂNGULO 230°, IRC MÍNIMO 80%, MATERIAL PLÁSTICO CONDUTOR E ALUMÍNIO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 30.000H. MARCA: LEDLUXOR/BULBO.	UNIDADE	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
8	PAINEL DE SOBREPOR, POTÊNCIA 24W, AC 85-265V, FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60HZ, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 100LM/W, ÂNGULO DE ABERTURA 110°, GRAU DE PROTEÇÃO IP20, IRC MAIOR QUE 70, MATERIAL DE ALUMÍNIO, DIMENSÕES 300+300+32MM, VIDA ÚTIL MÍNIMA 35.000H. SERRALED/PAINEL SOBREPOR.	UNIDADE	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL					R\$960.356,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 960.356,00 (novecentos e sessenta mil e trezentos e cinquenta e seis reais)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 752 0059 2.083 – Expansão e Manutenção de Iluminação Pública

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos deverão ser entregues Rod. Moura Carvalho, PA151, próximo ao Estádio Municipal de Barcarena, garagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3 O prazo máximo para entrega dos produtos, será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

8.4 Os Responsáveis da Unidade Requisitante da Prefeitura de Barcarena deverão recusar o recebimento do produto que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Termo de Referência, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

8.5 Corre por conta da detentora do Registro de Preços, qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.5.1 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante.

8.5.2 Materiais e equipamentos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Agricultura.

8.6 Especificações Técnicas:

8.6.1 LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA LED:

- Grau de Proteção - O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598;
- As luminárias deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66;
- As luminárias devem apresentar no mínimo IP66 para o conjunto Ótico e parte elétrica e Driver com no mínimo IP 66 com alojamento do driver no mínimo IP66;
- As marcações impressas nas luminárias devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelével na luminária;
- Luminária utilizando tecnologia LED (light emitting diode) fabricada em alumínio injetado ou liga de alumínio;
- Refrator em vidro plano;
- IK08 ou superior;
- Temperatura de operação: mínima – 5° e máxima + 50°;
- Entrada para braços de 30 a 60 mm;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Voltagem de 100 a 277 volts;
- Acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti-UV, Temperatura da cor correlata declarada de 5.000 K, valor mínimo de 4500 K e máximo de 5.500 K;
- Índice de reprodução de cor mínimo de IRC 70%;
- Eficiência luminosa total maior ou igual a 150 lm/W;
- Luminária modular ou montados em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB), chip com tecnologia SMD; não serão aceitas luminárias com tecnologia COB;
- Conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso do tipo L70, conforme LM79 e LM80, TM-21, conseguindo a manutenção de 70% do fluxo luminoso inicial após 80.000 horas de uso mínimo;
- As luminárias deverão ser fornecidas com a tomada do sensor/relé fotoelétrico deverá ser tipo NEMA com no mínimo 07 contatos;
- A fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, deverá ter fator de potência superior a 0,95 e Tensão de operação do driver de 120V a 240V (range de operação); O compartimento do DRIVER deve ser separado do conjunto ótico e do refrator em vidro, não podendo o vidro do refrator dar sustentação aos componentes da luminária.
- Deverá possuir dispositivo para proteção contra surtos, 10Kv interno e instalado dentro do alojamento da luminária, de forma que proteja a luminária e sensor fotoelétrico, conforme a norma IEC 61643-1;
- As luminárias LED devem possuir Certificado e Registro ativo do INMETRO, além do selo ENCE. Devem atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO nº 20 de 15 de fevereiro de 2017. Devem ser entregues todos os relatórios de ensaios e laudos exigidos na portaria supracitada, realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO ou internacionais desde que tenham Acordo de Reconhecimento Mútuo assinados pelo INMETRO na atividade de acreditação de laboratórios tais como Internacional Laboratory Accreditation Co-Operation – ILAC, International Accreditation Cooperation – IAAC e European Cooperation Accreditation – EA, com a finalidade de comprovar todos os requisitos da portaria supracitada. Caso os ensaios sejam realizados em língua estrangeira, os mesmos devem possuir tradução para a língua portuguesa mediante a tradução juramentada;
- Garantia mínima de 5 anos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Distorção Harmônica: (THD): 20%.

2.1.1 GARANTIA:

- As luminárias devem ser fornecidas com garantia global (todos os' componentes, principalmente módulos de LED's e drivers de alimentação) de 05 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento, independentemente da data de fabricação. Todas as despesas de retirada, análise e de reposição ou devolução são de responsabilidade do fornecedor.

8.6.2 A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.7 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos por meio de profissionais capacitados e em número suficiente, para que possa atender as demandas de solicitações em tempo hábil, sem que haja interrupção do fornecimento já em execução;

8.7.1 A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes à pagamento de salários do pessoal nele empregado, assim como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

8.7.2 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

8.8 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;

8.9 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.10 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.10.1 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.10.2 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

8.11 As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;

8.12 Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 5 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **FERNANDA MARQUES DE ALMEIDA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0115/2021 - GPMB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 09 do seu termo de referência;

10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu termo de referência;

11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

**SERRALED COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
ILUMINAÇÃO EIRELI**
KARYN JANETE WEBER
CONTRATADA